

CAMPO DE REFUGIADOS: PARADIGMA DO ESTADO DE EXCEÇÃO

Letícia Cristina Pereira de Castro

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo verificar a situação dentro dos campos de refugiados, de forma a analisar a possibilidade deste panorama se relacionar aos pressupostos do estado de exceção. Para os efeitos deste artigo, entende-se como exceção um estado em que os seres humanos são reduzidos à vivência meramente biológica, sem poder político e sem direitos. O refugiado será compreendido como aquele que destituiu-se de uma vida normal, ou seja, protegido por seu Estado de origem e assegurado por todos os direitos humanos, e foge para outro país a fim de garantir a sua sobrevivência. Pretende-se atribuir maior ênfase aos refugiados haitianos que se encontram nas regiões do Acre e do Amazonas, no Brasil. Para tal fim, serão analisados os estudos de Giorgio Agamben e Carl Schmitt, visto que ambos discutem a relação do indivíduo e a lei dentro do poder soberano e da dominação.

Palavras-chave: Estado de Exceção. Refugiados. Haitianos. Acre.

ABSTRACT

This article aims to look into the situation in the refugee camps, in order to examine the possibility of this scenario relate to the assumptions of the state of exception. For the purposes of this article, it is understood as exception a state in which human beings are reduced to mere biological existence, with no political power and no rights. The refugee shall be understood as the one who deprives himself of a normal life, protected by their state of origin and guaranteed by all human rights, and flees to another country in order to ensure their survival. It is intended to give greater emphasis to Haitian refugees in the region of Acre and Amazonas, Brazil. To this end, the studies of Carl Schmitt and Giorgio Agamben will be analyzed, since both discuss the relationship of the individual and the law within the sovereign power and domination.

Key-words: State of Exception. Refugees. Haitian. Acre.

INTRODUÇÃO

A colônia mais rica do hemisfério ocidental pós-independência tornou-se a mais pobre atualmente. Além dos problemas econômicos enfrentados pelo Haiti, o país passa por severas crises políticas, desencadeadas pelo colonialismo, ditadura, escravidão e desordem. O Haiti foi abalado por um terremoto em janeiro de 2010, que levou abaixo o mínimo de esperança que poderia ser encontrada em jovens e trabalhadores que esperavam reconstruir o país; seguido pelo surto de cólera que matou boa parte de seus habitantes. Dois anos depois, mais dois furacões atingiram o Haiti, colapsando ainda mais as fontes de recursos econômicos e as estruturas sociais da população. Ainda, o narcotráfico corrompe as forças policiais e o sistema judicial.

Todas essas situações adversas motivam a emigração de milhares de haitianos em busca de melhores condições de vida. O Brasil é um dos principais países receptores de haitianos. Após a chegada ao Brasil, eles recebem um visto humanitário, não sendo reconhecidos como refugiados. A maior parte dos haitianos encontra-se no Acre e em outras regiões do Norte do país, e vivem em difíceis condições, em ambientes superlotados e precários. Apesar de serem coordenados pela Secretaria de Direitos Humanos, no caso do Acre, a conjuntura vivida por eles está longe de ser a garantia dos direitos básicos assegurados a qualquer ser humano.

A partir desse cenário, pretende-se analisar, por meio de cinco sessões o contexto histórico vivido pelo refugiado e migrante, tanto a situação geral subsistida por eles no Haiti, quanto o seu presente no Brasil. A primeira sessão será uma contribuição teórica sobre o que vem a ser um refugiado. A segunda sessão falará sobre o

estado de exceção. A terceira e a quarta sessão consistirão em um panorama histórico do Haiti, seguido pelo contexto do refugiado no Brasil. Mais tarde, na quinta sessão, será avaliado se o cenário vivido por eles faz parte ou não de um estado de exceção.

Este trabalho procura se debruçar sobre as reflexões e os blocos teóricos de Carl Schmitt e Giorgio Agamben, a fim de abordar a situação do refugiado haitiano no Acre sob o ponto de vista da exceção.

A QUESTÃO DOS REFUGIADOS

Segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, refugiados são aqueles que abandonam seu país de origem, individualmente ou em massa, devido ao temor de serem perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou por opinião pública. Por causa desses temores, o indivíduo não pode ou não pretende voltar ao seu país de origem.

Um país não deve considerar cada caso individualmente em situações em que há uma evasão em massa. “Nessas circunstâncias, especialmente quando os indivíduos estão fugindo por razões semelhantes, a determinação do status de refugiado pode ser declarada com base no ‘grupo social’ que, na falta de evidência contrária, cada indivíduo passa a ser considerado como um refugiado”. (HUMAN RIGHTS EDUCATION ASSOCIATES).

O Artigo 2º da Convenção diz respeito aos deveres de cada refugiado para com o país de abrigo. Ele deve seguir as leis e regulamentos tomados para a manutenção da ordem pública.

O Artigo 3º prevê que “Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discrimi-

nação quanto à raça, à religião ou ao país de origem”. Além disso, a Convenção diz que o Estado que o abriga tem a obrigação de conceder um tratamento tão favorável quanto possível ao refugiado, tratando-o como é tratado qualquer estrangeiro dentro do país; provendo uma propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes. O Estado Contratante deve assegurar o direito a todo refugiado que resida no país de forma regular de obter uma atividade profissional assalariada nas mesmas circunstâncias dos nacionais de um país estrangeiro.

Apesar de muitos refugiados conseguirem asilo em países vizinhos, poucos conseguem de fato serem integrados ou manterem suas situações regularizadas. A maior parte dos refugiados espera por soluções permanentes para suas condições. Os direitos de ir e vir e de trabalhar são sempre restringidos. Além disso, muitas vezes eles são alvos de ataque, tanto por grupos rivais que cruzam fronteiras quanto pelas forças de segurança local. Para os refugiados, as oportunidades de lazer são praticamente inexistentes. (COSTA, 2011).

O ESTADO DE EXCEÇÃO

O Estado de exceção é abordado como uma situação oposta ao Estado de direito, que decorre de um momento emergencial, restringindo-se temporariamente os direitos e concentrando poderes. Ele acontece quando há uma possível ameaça à constituição democrática ou alguma adversidade à ordem pública.

Giorgio Agamben vê o estado de exceção como “inicialmente apresentadas como medidas ligadas a acontecimentos excepcionais, reservadas a situações limitadas no tempo e no espaço, (que) tornam-se

regra”. (AGAMBEN, 2004). Essa tese de que o estado de coisas em que se vive deixa de ser a exceção para se tornar a regra geral também é defendida por Walter Benjamin.

A despeito de Carl Schmitt, que é amplamente criticado por Agamben, a “exceção” é entendida como sendo um momento apropriado para a saída do Estado Democrático de Direito nos interesses públicos, ou seja, o fim do respeito às liberdades civis e dos direitos humanos. Schmitt recebe influências de Thomas Hobbes e diz que “de todos os conceitos jurídicos, o maior interesse repousa no conceito de soberania”. (SCHMITT, 2006). Em sua visão “a normalidade não explica nada, a exceção explica tudo”. (SCHMITT, Op. Cit.). Agamben não acredita nessa suposição. Ele defende que na modernidade, é necessário enxergar o estado de exceção como algo normal, e não excepcional.

Segundo Hobbes, em um Estado Moderno é necessário que todos os instrumentos sejam usados para que a vida dos súditos seja conservada pelo soberano, já que cada súdito o determinou ao poder, e este deve defender a vida de cada indivíduo. (HOBBS apud AGAMBEN, 2003, p.113). Dentro deste panorama, a vida dos súditos é uma mera vida nua, despida de qualquer dignidade (AGAMBEN, 2004, p.174) deixando-se inteiramente aberta ao ato do poder soberano.

Na busca pelo entendimento da sujeição da “vida nua” ao poder soberano dentro de um contexto atual se faz necessário entender tanto o conceito abordado quanto a história como uma herança do Estado de exceção.

A REALIDADE HAITIANA

Uma vez que foi discutido os conceitos de refugiado e de exceção, preten-

dese analisar o panorama histórico vivenciado pelo Haiti e por seus habitantes desde a sua colonização até os dias de hoje.

A colonização haitiana se dá a partir do momento em que Cristóvão Colombo chega à ilha sob a bandeira do Reino da Espanha, em 1492, batizando-a de Hispaniola. No entanto, em 1625, estabelece-se na ilha de Tortuga um grande número de franceses, que se aproveitaram do lugar para praticar atividades piratas.

Em 1697, institui-se o tratado de Ryswick, assinado entre Espanha e França, determinando que uma parte da ilha passaria a ser controlada pelos franceses. A partir daí, Hispaniola passa a se chamar São Domingos. De acordo com Philippe Girard (2004), São Domingos se tornou a colônia mais rica do Haiti devido ao seu clima, a terra e o trabalho africano. O sistema escravista representou um alto desenvolvimento econômico haitiano.

Em 1791 iniciou-se a guerra pela independência, que acabou por expulsar franceses, ingleses e espanhóis. Entretanto, conforme afirma o autor, “até as tropas napoleônicas recuavam diante do cenário de guerrilha, malária e febre amarela” (GIRARD apud RODRIGUES, p.10). Quando o Haiti declarou sua independência, em 1804, o país estava completamente devastado. (RODRIGUES, p.5)

Os anos que se seguiram após a independência, foram assentados por uma profunda queda da produção e exportação de alimentos. Desta forma, o Haiti manteve-se dependente das outras nações para poder alimentar a sua população. Percebe-se, a partir deste panorama, que a luta pela independência haitiana foi bastante custosa, pois além da baixa produção, o Haiti ainda foi obrigado a pagar indenizações para a França; e temendo novas invasões, empenhou-se em construir fortificações. Ademais, o país, durante 73 anos (de 1843 a 1915) o Haiti sofreu

102 revoltas, guerras civis e revoluções. (GIRARD apud RODRIGUES, p.12). Em 1804, aconteceu um massacre da etnia branca que matou toda a classe especializada do país, deixando o Haiti em uma situação mais crítica e destruindo suas perspectivas econômicas. (GIRARD apud RODRIGUES, p.11).

O presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson, vendo a instabilidade que o Haiti estava passando, resolveu enviar tropas de ocupação com a justificativa de democratizar os haitianos. (BUSS e GARDNER, 2008, p.23). No entanto, Girard defende que o real interesse dos Estados Unidos era estratégico, visto que beneficiaria as companhias norte-americanas. Entretanto, o autor diz que também houve ajuda humanitária, afirmando-se na construção de estradas, hospitais e na reorganização das finanças do país, contribuindo para que houvesse certo crescimento econômico. Os anos que se seguiram após a retirada dos Estados Unidos do Haiti foram marcados por instabilidade política e seguidas ditaduras repressivas. (RODRIGUES, 2014, p.7).

Quando Clinton assume a presidência dos Estados Unidos em 1993, acontece o envio de tropas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Haiti, com o propósito de auxiliar observadores da Organização dos Estados Americanos (OEA) presentes no Haiti. O Conselho de Segurança da ONU aprovou uma sanção econômica que impedia de o Haiti adquirir petróleo, armas, munições, equipamentos militares e ainda decretou o congelamento de bens haitianos depositados em instituições financeiras localizadas no exterior. Após, o Conselho de Segurança instaura uma nova resolução, que autoriza o envio da Missão das Nações Unidas para o Haiti (UNMIH) a fim de orientar a polícia haitiana, modernizando as forças armadas, e

reconstruir o que foi abalado pela crise institucional. (SILVEIRA apud RODRIGUES, p.37). O objetivo norte-americano não conseguiu ser atendido, dado que foi considerada uma “ocupação externa” pelo Haiti, estimulando uma reação agressiva por parte dos grupos armados do governo haitiano.

De uma forma geral, as operações que envolviam os Estados Unidos e as Nações Unidas fracassaram. A democracia não conseguiu ser restaurada e o país tornou-se ainda mais pobre.

Toda essa crise vivida pelo Haiti culminou em uma união de esforços organizada pelos Estados sul-americanos, conhecida como Missão Estabilizadora das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), tratando-se da quinta missão conduzida pela ONU, desde 1993. A organização visava manter a ordem e a segurança do Haiti, pacificar e desarmar grupos guerrilheiros rebeldes, além de incentivar o diálogo político, promovendo eleições livres, e estabelecer o desenvolvimento econômico e social. A missão ainda apresenta propostas de proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

Conforme aponta Monica Hirst (2011), em 2009 já se observava os resultados positivos da MINUSTAH. Desta forma, a organização sul-americana já tinha a intenção de se retirar após as eleições. Todavia, o terremoto que abalou o país em janeiro de 2010 tirou as esperanças do mesmo, instaurando um novo cenário crítico no Haiti, agravados pela sua pobreza e vulnerabilidade. A situação se agravou ainda mais após o surto de cólera em outubro de 2010.

Desta forma, a ação multilateral realizada no país em 2010 não conseguiu atender às demandas necessitadas. A realidade haitiana só se fez mais instável através dos anos. Através do desastre ambiental, da

pobreza e da negligência do governo, o Haiti se tornou um Estado de soberania suspensa.

OS HAITIANOS NO BRASIL

Foi dentro de uma conjuntura de insegurança e falta de emprego que se iniciou o fluxo migratório de haitianos para o Brasil, que começou em 2010 e vem tornando-se permanente.

A problemática está no fato de que as condições vividas pelos haitianos no Brasil são pífias. Após pedirem refúgio à Polícia Federal, os imigrantes são hospedados em locais que vão de quadras esportivas abandonadas a clubes inativos. Um projeto feito em fevereiro de 2014 pela PUC-Minas para a Organização Internacional para as Migrações (OIM) aponta que as moradias cedidas aos refugiados e imigrantes são extremamente pequenas, contidas por colchões velhos e deteriorado. Alguns refugiados relatam a falta de água e comida. Além disso, as condições sanitárias são extremamente precárias.

Diana Zacca Thomaz aponta, em seu relatório feito sobre os imigrantes em Brasileia, Acre, que a precariedade das condições de higiene é uma das principais queixas feita pelos refugiados. A água é tão impura que é usada para a limpeza de objetos pessoais, como calçados.

Alguns policiais militares distribuem-se para manter a ordem durante a distribuição de marmitas na hora do almoço e da janta. No entanto, alguns acabam machucando-os, imersos em um clima de tensão e desordem. Muitos apresentam diarreias após as refeições, agravando as condições sanitárias do abrigo.

Os refugiados se apresentam como mão de obra barata no Brasil. Esta questão se mostra altamente problemática. Segundo Thomaz (2014), os critérios de contratação

remontam o tráfico negreiro e expõe os trabalhadores às condições degradantes e análogas à escravidão. “Um deslocamento considerado humanitário merece a atenção e os recursos necessários para garantir uma acolhida digna e que respeite os direitos humanos fundamentais dos migrantes e que não permita que a vulnerabilidade destes seja acirrada nas condições precárias de um abrigo ou explorada em nome do lucro”. (THOMAZ, 2014).

CAMPO DE REFUGIADOS COMO UM ESTADO DE EXCEÇÃO

A partir de todo o conteúdo exposto, percebe-se que a situação vivida pelos refugiados se assemelha a uma situação de exceção. Não um Estado, visto que não há um soberano claro. Essa falta de um poder Executivo é o que se afasta do estado de exceção. No estado de exceção instituído por Schmitt, o executivo veste-se na qualidade de guardião da Constituição. Aliás, a falta dele, deixa brechas para que a violência militar se expanda e fira os direitos mínimos dos indivíduos.

O que se tem aqui é um estado que se assemelha à teoria agambeniana, em que se instaura uma situação de regra. O tempo e o espaço não são bem definidos. Não há uma previsão de quando irá acabar; de quando esses indivíduos retomarão sua vida normal, sem a necessidade de serem superexplorados.

A questão da baixa renda dos imigrantes no Brasil e de a situação no Haiti continuar miserável, torna o sistema mais caótico, já que não há uma previsão de se voltar ao país de origem. Assim como Agamben aborda o perigo de a exceção se tornar autojustificativa e permanente, no Brasil acontece o mesmo. As autoridades do país

se preocupam com a situação desordenada e com o número cada vez maior de migrantes que entram no país.

O Estado Democrático de Direito está longe de ser aplicado em um ambiente em que a vida se torna precária. O respeito do direito é inexistente. Neste sentido, o refugiado não encontra relação com os direitos humanos. Ele se encontra exilado do direito à propriedade, de participar do governo de seu Estado e até mesmo dos direitos econômicos e culturais. Essa questão não está ausente apenas nos campos de refugiados, mas também na situação anterior à vinda desses indivíduos para o Brasil. No Haiti, a falta de um Executivo forte, que zele pelos seus cidadãos, e os seus seguidos governos ditatoriais são fortes exemplos do não funcionamento das leis; seguidos por corrupções e fraudes.

O fato de dentro de um Estado de Exceção o poder Executivo poder locomover os indivíduos à locais determinados por eles se assemelha muito à situação do refugiado. Os campos de refugiados são, na realidade, estruturas precárias, com condições sanitárias mínimas, de estadia teoricamente temporária. O básico que deve ser transferido aos moradores desses locais, vem em péssima qualidade (como a água e a comida).

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), além das situações econômica e social precárias, muitas vezes os refugiados não são bem-vindos aos novos espaços que lhe são apresentados como moradia, por isso os habitantes desses campos estão expostos a uma terrível degradação psicológica e social, o que pode causar a perda das mínimas convenções sociais. Isso vai de encontro ao Artigo 3º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, já citado na primeira sessão, que estimam pela igualdade de

tratamento.

Desta forma, segundo Agamben, o estado de exceção seria um instrumento de combate a uma necessidade, afastando o aspecto normativo do direito e eliminando-o. Como já se disse e se finaliza agora, o espaço dos refugiados sempre sofrerá um valor de perigo, visto que a situação apresenta-se aparentemente na legalidade; contrapondo-se justamente ao que é prezado por um Estado de Direito.

CONCLUSÃO

Frente à construção da análise dos autores e do panorama destacado no decorrer do texto, é fácil concluir que, apesar de todas as teorias sobre o Estado, sobre direitos humanos e democracia, elas estão muito longe de se aplicarem à prática. O fato de a exceção existir, só tornou mais acessível a prática do oposto: a violência e a ausência de direitos. A exceção faz com que o Estado seja conivente com o que deveria ser de fato uma situação emergencial, e não corriqueira.

Além disso, é grave se pensar que o refugiado migrou forçadamente justamente porque procurava condições dignas de se viver, longe da guerra, da violência ou de qualquer situação que colocasse sua vida em risco. Suas expectativas são frustradas quando este se depara com uma realidade que continua a deteriorar seu direito básico de viver.

Desta forma, o que acontece no Acre se confirma dentro deste cenário. Inserido nos campos de refugiados, o estado de exceção existe como natural, pois até agora não houve uma verdadeira vontade por parte das autoridades de extinguir o “regime” que essas minorias vêm passando.

O estado de exceção nos campos de refugiados deve ser algo observado tanto pelo Estado quanto pela população, para

que realmente seja um momento inicial de chegada à realidade brasileira, mas com todos os direitos assegurados e vigiados.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

ALTOCOMISSARIADODASNAÇÕESUNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR) – **O que é a convenção de 1951?** Disponível em: < <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/> > Acesso em: 18 out 2014

BUSS, Terry F.; GARDNER, Adam. **Haiti in the Balance. Why Foreign Aid Has Failed And What We Can Do About It**. 1 ed. Washington: Brookings Institution Press, 2008.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). Disponível em: < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados > Acesso em: 23 out 2014

COSTA, Simone. **A Proteção Jurídica aos Refugiados Palestinos no Brasil: o caso do casal Faez e Salha**. Monografia. Florianópolis, 2011.

GIRARD, Philippe R. **Clinton in Haiti. The 1994 U.S Invasion of Haiti**. 1 ed. Nova Iorque: Palgrave Macmillan. 2004.

HIRST, Monica. **A Reconstrução do Haiti: Novos Desafios para Cooperação Regional e o Papel do Brasil.** In: **III Seminário Brasil-Noruega sobre Paz e Reconciliação.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, p. 63-78, 2011.

HUMAN RIGHTS EDUCATION ASSOCIATES – Disponível em: < http://www.hrea.org/index.php?doc_id=511 > Acesso em 20 out 2014

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM) – Disponível em: < <http://www.brasil.iom.int> > Acesso em: 20 out 2014

Projeto “Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral” - Disponível em: < <http://www.brasil.iom.int/images/estudio/Relatorio%20final%20sobre%20Migracao%20Haitiana%20ao%20Brasil%20-%20Estudo%20da%20OIM.PDF> > Acesso em 23 out 2014.

RODRIGUES, Flávia. **Soberania e Segurança Humana: um Estudo a partir do Haiti e de Nova Orleans.** Monografia (Bacharel em Relações Internacionais). Niterói, 2014.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político.** Tradução Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política.** Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.13.

SELIGMAN-SILVA, M. **Walter Benjamin: o Estado de Exceção entre o político e o estético.** In: Caderno Benjaminiano, Volume 1 – Número 1. Junho, 2009.
SILVEIRA, Anita Kons Da. **A Intervenção**

Humanitária como Forma Legítima de Proteção dos Direitos Humanos. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). São José, 2008.

THOMAZ, Diana Zacca. **Relatório sobre situação dos migrantes em Brasileia,** Acre Primeira quinzena de fevereiro de 2014. 2014.